

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 07/2023

Processo Administrativo nº 23326.006182.2023-50

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 07/2023/CAMPUS JOÃO PESSOA/IFPB

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de solução de tecnologia da informação e comunicação de computadores e notebooks para suprir as necessidades dos laboratórios, salas de apoio a informática e setores administrativos para que possam trabalhar com melhor desempenho nas suas atividades administrativas e acadêmicas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

RESUMO

Trata-se de análise e resposta ao pedido de impugnação do Edital nº 07/2023 que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de solução de tecnologia da informação e comunicação de computadores e notebooks para suprir as necessidades dos laboratórios, salas de apoio a informática e setores administrativos para que possam trabalhar com melhor desempenho nas suas atividades administrativas e acadêmicas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Em 14 de dezembro de 2023, por meio de e-mail, recebemos da empresa **XXXX**, CNPJ nº XXXX, uma **petição de impugnação ao instrumento convocatório**. Frise-se que o pedido foi impetrado tempestivamente, considerando que foram observados os prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório e no Decreto nº 5.450/2005.

1. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação interposta tem como fim questionar acerca do direcionamento das especificações para processadores da marca INTEL. Sendo assim, alega a impugnante:

“DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PROCESSADORES INTEL

Existem apenas 2 fabricantes de processadores para microcomputadores corporativos que competem globalmente. Apesar dos processadores terem a mesma finalidade, cada um desses fabricantes desenvolve sua própria arquitetura interna buscando proporcionar maior desempenho e melhores experiências aos seus usuários.

Justamente por serem projetos com arquiteturas distintas, as especificações dos produtos não podem ser comparadas diretamente através de métricas como frequência, número de núcleos ou tamanho de memória cache, sob pena de excluir um dos produtos que, em tese, poderia alcançar um

desempenho maior que o concorrente através de alguma outra característica não utilizada na comparação.

Neste sentido, o Edital PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2023 selecionou 1 família de processadores que poderia ser aceito, e estabeleceu requerimentos que só podem ser atendidos por esse fabricante.

ITEM 1 - 2.3. Memória cache de no mínimo de 24 MB;

ITEM 2 - 1.3. Memória cache de no mínimo de 24 MB;

ITEM 4 - 1.2. No mínimo 10 (dez) núcleos físicos;

Nesse sentido esses Itens direcionam inequivocamente as especificações unicamente para processadores Intel.

DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA TECNOLOGIA PROPRIETÁRIA INTEL VPRO

No TERMO DE REFERÊNCIA são listadas diversas funcionalidades de Gerenciamento Remoto requeridas para o equipamento.

O consórcio DMTF (Distributed Management Task Force), que conta com a participação da INTEL e da AMD entre diversas outras empresas ligadas a tecnologia, desenvolveu o padrão DASH 1.1 (Desktop and mobile Architecture for System Hardware) para gerenciamento remoto de computadores em rede.

<https://www.dmtf.org/about/list>

<https://www.dmtf.org/standards/dash>

https://pt.wikipedia.org/wiki/Desktop_and_mobile_Architecture_for_System_Hardware

Os processadores AMD suportam o padrão de gerenciamento DASH que é o padrão aberto da Industria. Diversos fabricantes de computadores sediados no Brasil possuem modelos de desktops e notebooks aderentes ao padrão DASH 1.1 e 1.2.

Apesar de haver um padrão de gerenciamento aberto, desenvolvido por um consorcio de que participam ambos os fabricantes de processadores, o Edital incluiu algumas exigências que são suportadas apenas pela tecnologia de gerenciamento proprietária da INTEL, denominada Intel VPRO.

Exigências como bordas na tela, sem incluir as funcionalidades implementadas por outros fabricantes, direcionarem a solução para uma tecnologia proprietária prejudicando a competitividade.

2. DA ANÁLISE

De posse da impugnação apresentada pela requerente e atento à solicitação formulada, foi remetido para análise da equipe de planejamento, em conjunto com esta Coordenação, o documento enviado pela impugnante, de forma que temos o seguinte:

Relativamente ao ITEM 1 - 2.3. Memória cache de no mínimo de 24 MB:

Resposta: Processadores da série 7000 possui 32MB de cache.

Relativamente ao ITEM 2 - 1.3. Memória cache de no mínimo de 24 MB:

Resposta: Processadores da série 7000 possui 32MB de cache.

Relativamente ao ITEM 4 - 1.2. No mínimo 10 (dez) núcleos físicos:

Resposta: Foi alterado para 8 núcleos físicos.

Relativamente ao DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA TECNOLOGIA PROPRIETÁRIA INTEL VPRO:

Resposta: Foi parcialmente aceito retirando o VPRO, porém permanecendo com LGPD.

Capacidade de visualização, atualização e deverá registrar log de acesso informando os dados do usuário que realizou tal ação sempre que um acesso remoto for realizado. Estes logs deverão ser gravados no hardware de forma não alterável (em cumprimento as exigências da LGPD).

3. DECISÃO

Neste sentido, entendemos que as solicitações feitas pela impugnante referentes às razões são justas, em parte e, por este motivo, acolhemos parcialmente os argumentos apresentados promovendo as alterações no texto do termo de referência e editalício, quanto couber, conforme explicitado anteriormente.

João Pessoa - PB, 21 de dezembro de 2023.

KAROLINA YONARA LUCENA DE CASTRO

Pregoeira